

4.3.17 Financiamento do Desenvolvimento Urbano. (T17)

O Guia conceitua “*que um dos temas transversais de relevância para pensar a implementação dos Planos Diretores é a montagem de estratégias de financiamento da Política de Desenvolvimento Urbano Municipal. As legislações urbanísticas que regem as formas de uso, ocupação e de parcelamento do solo também influenciam o valor imobiliário e as possibilidades de realização de renda fundiária, na medida em que determinam os limites, os critérios e as condições de aproveitamento social, construtivo e econômico dos imóveis. De modo geral, os imóveis sujeitos a parâmetros urbanísticos que possibilitem aproveitamento mais intensivo do solo (e, portanto, apresentam margem maior de realização de renda e mais valia fundiária) são mais valorizados.*”

As estratégias de financiamento no âmbito do Plano Diretor devem estar alinhadas com os incisos IX e XI do artigo 2º do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001):

“IX. Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

XI. Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos.”

Compete por Lei ao Município desenvolver um conjunto de tributos sobre naturezas de propriedades e atividades que compõem a base de um sistema de arrecadação municipal com o objetivo de garantir os princípios de equidade e de justiça social.

Comentários:

No PD 2006 não há diretriz sobre esse tema.

Na minuta do PD de 2016 não constam estratégias de financiamento das políticas públicas.

Na minuta do PD de 2020, TÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS DA POLÍTICA URBANA - CAPÍTULO ÚNICO - DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FuMDUrb, foi informado que: “*Art. 178. Ficam instituídos, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FuMDUrb, e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CoMDUrb, vinculados ao Gabinete do Prefeito, para respectivamente, garantir recursos permanentes destinados ao financiamento da política urbana e para a fiscalização e administração do Fundo.*”

4.3.18 Gestão Democrática e Participação Popular. (T18)

O Guia indica que o processo de gestão democrática e participação popular é uma exigência prevista no Estatuto da Cidade para elaboração do Plano Diretor e para a condução da política urbana municipal, refletindo as necessidades e anseios da sociedade, não apenas de técnicas e de gestão, mas como garantia de que a sociedade alcance sua visão de futuro estabelecida coletivamente para o Município.

Deve ser entendida em um sistema que articule diferentes etapas, órgãos e formas de participação, indo além da comunicação ou informação, incorporando processos decisórios de responsabilidade da população e deve prever o acompanhamento e controle:

- a) da política urbana e ambiental, por meio do monitoramento e da fiscalização da implementação das estratégias e dos objetivos do Plano Diretor;
- b) dos processos de comunicação, debate e decisão relativos à política urbano-ambiental, inclusive seu financiamento;
- c) da gestão de recursos voltada à justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes da urbanização.

Comentários:

O PD 2006 não aprofunda esse tema, sendo citado no art. 86 de forma ampla e genérica.

Na minuta do PD de 2016 são detalhadas ferramentas para a gestão democrática no Título III, porém não é tratada como Política Pública.

Na minuta do PD de 2020 foi identificada no TÍTULO VI - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL a diretriz para a gestão democrática e participação popular.

4.4 Organização do Território

Segundo o Guia os instrumentos elencados como organização do território são considerados fundamentais para a implementação das diretrizes e estratégias pactuadas. Para os pequenos e médios municípios, a sugestão é sempre incorporar estes instrumentos à Lei do Plano Diretor. Caso não seja possível, deve-se especializar e elencar os principais objetivos de cada um, de forma que, caso as leis detalhadas sejam aprovadas posteriormente, sigam os objetivos e estratégias do Plano Diretor. Entre os elementos estão Macrozoneamento/diretrizes e instrumentos aplicáveis; Sistemas de organização (viário, áreas verdes, centralidades e equipamentos); Zoneamento/Zoneamentos Especiais; Uso e Ocupação do solo; Parcelamento do solo.

Comentários:

No PD 2006 o tema é tratado em seu TÍTULO VIII - DAS DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES ESPACIAIS, Capítulo II - Dos partidos espaciais estruturadores. O município teve suas áreas classificadas segundo as condições de sua utilização (Seção I); segundo a distribuição dos usos do solo (Seção II); teve identificadas as centralidades, que são o conjunto de área de concentração de atividades comerciais e de serviços à época (Seção III); sistematizadas as áreas verdes e espaços abertos (Seção IV).

Há ainda algumas definições de elementos espaciais, como Plano de Massa (Seção VI, anexo A.43) e Planos e Projetos Específicos (Seção VII, anexo A.44). São citadas normas de ordenamento do uso e ocupação do solo, obras, edificações e instalações, e posturas municipais (Seção VIII, anexo A.45).

As disposições contidas nos anexos não estão detalhadas, constituindo um passo preliminar para posterior aprofundamento tanto legal quanto de projeto urbano.

Na minuta do PD de 2016, no Título III – Macrozoneamento, aponta que novos empreendimentos que configurem parcelamento, uso e ocupação de solo, bem como os de intervenção na fisiografia através de desmatamento, terraplanagem ou de pavimentação, deverão observar as indicações dos anexos do PD: Áreas de Risco, conforme mapeadas no Anexo III; Áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), conforme o Anexo III; APPs ao longo dos cursos d'água, conforme a legislação ambiental; Áreas de risco cárstico, conforme delimitação do Anexo III; Sistema Viário projetado, conforme o Anexo VIII; Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo; Território de Preservação Ambiental do Voturuna e Manancial do Santo André, conforme a Lei nº 3.297/13 alterada pela Lei n.º 3.431/14, com delimitação do Anexo V.

Apresenta parâmetros de áreas com declividades para proibição de novos empreendimentos, também como áreas impróprias à urbanização e divide o município em 3 Macrozonas: Desenvolvimento Urbano; Desenvolvimento Diferenciado; Macrozona de Proteção e Preservação Hídrica e Ambiental e Apresenta de forma superficial o Programa Margens Verdes, com a implantação de parques lineares ao longo de cursos de água e fundos de vales com "vegetação significativa", mas sem especificar a situação específica local.

Por fim, elenca instrumentos para utilização de potencial construtivo básico e máximo que será estabelecido em Lei específica ou na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. Fala de forma genérica, sobre as exceções para as ZEIS.

Na minuta do PD de 2020, no CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - Seção I - foi desenvolvida uma proposta de macrozoneamento em texto, mas não está concluída. Não foram apresentados mapas.

Já no Art. 39. diz que "O território do Município será ordenado por meio do Macrozoneamento previsto nesta lei, Art. 20, pelo Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo visando atender as funções econômicas e sociais da cidade".

Não foram encontradas informações sobre a identificação e diagnóstico das centralidades existentes. Apenas consta no texto que: Art. 28 " As delimitações das áreas de abrangência das Centralidades serão definidas através de justificativas e estudos técnicos e a serem realizados pela SIMPLAGE-T".

No Capítulo II - DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL, não é mencionado o Plano de Centralidades.

4.5 Instrumentos

O Guia esclarece que os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade são passíveis de serem utilizados, mas só devem ser efetivamente elencados no PD os instrumentos que se relacionam às estratégias pensadas, bem como sejam passíveis de implementação pela gestão municipal.

Comentários:

O Estatuto da Cidade, em seu art. 42, dispõe que os instrumentos urbanísticos previstos nos arts. 25 (direito de preempção), 28 (outorga onerosa do direito de construir), 29 (alteração do uso do solo), 32 (operações urbanas consorciadas) e 35 (transferência do direito de construir) do mesmo Estatuto constituem conteúdo mínimo de um plano diretor. No entanto, no PD 2006 tais dispositivos estão tratados de forma superficial (anexo A.44), não especificando áreas para aplicação dos instrumentos nem prazo para sua regulamentação. Também não é informada a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização, conforme previsto no Estatuto da Cidade, art. 42, I.

Na minuta do PD de 2016, no Título III, apresenta instrumentos previstos no Estatuto da Cidade para indução do uso social da propriedade, porém de forma genérica e sem vinculação a áreas ou estratégias do PD, exceto em algumas situações pontuais, como o Direito de Preempção - apresenta linhas gerais e aponta para áreas ligadas ao Rio Tietê e do entorno da Reserva Biológica Tamboré; e a Transferência do Direito de Construir do potencial construtivo básico não utilizado poderá ser aplicada entre os imóveis pertencentes ao Perímetro do Centro Histórico e os imóveis pertencentes à Macrozona de Desenvolvimento Urbano, independentemente da elaboração de Lei específica.

Na minuta do PD de 2020, foram elencados no Capítulo IV, 38 instrumentos que o município adotará caso seja necessário. A lista de instrumentos não está associada a estratégias previamente estabelecidas em um quadro síntese de propostas.

É necessário completar informações sobre as áreas dos terrenos que são considerados solo urbano não edificado.

Não ficou clara a necessidade de dividir os instrumentos nos capítulos IV - Dos instrumentos urbanísticos e V - Dos instrumentos de intervenções e desenvolvimento urbano.

"CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Art. 49. Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o Município de Santana de Parnaíba adotará, dentre outros, os instrumentos de política urbana que forem necessários, notadamente aqueles previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e em consonância com as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente:

§ 1º - O Executivo deverá providenciar a regulamentar destes instrumentos em legislações específicas, no prazo máximo de 180 dias, a partir da aprovação e promulgação desta"

4.6 Sistema de Gestão Democrática e Participação Popular

O Guia recomenda que o conteúdo deve indicar o sistema de gestão do Plano Diretor, ou seja, a governança vigente ou a ser instaurada que ficará responsável por dar seguimento às estratégias, instrumentos e ferramentas, e por coordenar e monitorar a atuação dos diferentes órgãos municipais e demais atores envolvidos na prestação dos serviços e sugere que o sistema de gestão democrática deve tratar:

- (i) do acompanhamento e do controle da política urbana e ambiental, por meio de monitoramento e fiscalização da implementação das estratégias e dos objetivos do Plano Diretor;
- (ii) dos processos de comunicação, debate e decisão relativos à política urbano-ambiental, inclusive seu financiamento;
- (iii) da gestão de recursos voltada à justa distribuição dos ônus e benefícios da urbanização.

Comentários:

No PD 2006 não há diretriz sobre o assunto.

Na minuta do PD de 2016, no Título IV, descreve que a elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implantação e acompanhamento, deve se dar de forma descentralizada, participativa e permanente. Sendo o executivo municipal responsável por promover entendimentos com municípios vizinhos e com Governo do Estado, para formulação de diretrizes.

Também descreve o Sistema Municipal de Informações, mantido pelo executivo, contendo informações sociais, culturais, econômicas, administrativas, cartográficas, dentre outras, georreferenciadas, atualizado e em meio digital. Parte deste sistema é a rede ACESSA PARNAÍBA.

O documento ainda estabelece instância de participação: Conferência Municipal de Política Urbana, audiências públicas, iniciativa popular, Conselhos, Assembleias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal e dos Planos de Bairro e programas e projetos com gestão popular.

Apresenta composição para as Conferências Municipais, com participação popular, de entidades e de movimentos. Define as funções das conferências. Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e o respectivo fundo.

Na minuta do PD de 2020, as informações sobre os Sistemas estão distribuídas ao longo do documento e precisam ser revisadas e reunidas num só lugar para evitar distorções, inclusive no nome dos subsistemas criados e suas finalidades, as únicas informações sobre o monitoramento do PD constam nos parágrafos abaixo no Art. 10 e depois no Art. 14.

"Art. 10. O SIMPLAGE-T será responsável para desenvolver, elaborar, revisar, aperfeiçoar, implantar e acompanhar o Plano Diretor, a planos correlatos a urbanização, a programas e projetos setoriais, regionais, ou em locais específicos, que serão desenvolvidos mediante processo de planejamento descentralizado e participativo, visando as funções sociais e democráticas da Cidade.

*"Art. 14. O SIMPLAGE-T deverá promover dentro de sua competência:
XI - coordenar a aplicação e o monitoramento da legislação do Plano Diretor."*

4.7 Procedimentos de Aprovação e Penalidades

Segundo o Guia, com a incorporação de instrumentos no PD já passíveis de implementação, a Lei deve também incorporar alguns procedimentos para sua efetivação. Detalhamentos maiores, podem ser remetidos às leis específicas ou decretos e portarias regulamentadores, também entendidos como mecanismos de gestão (dos instrumentos selecionados para integrar o Plano Diretor).

Comentários:

O PD 2006 e minutas do PD de 2016 e 2020 não estabelecem procedimentos de aprovações e penalidades.

4.8 Diretrizes Políticas Setoriais e Complementares

Os autores do Guia entendem que nem todas as diretrizes e objetivos conseguem ser implementadas dentro do PD. Dessa forma, ao identificar ferramentas complementares importantes para as estratégias pactuadas, é importante apontar no PD, de que forma as estratégias podem ser desenvolvidas.

No PD 2006 o tema aparece em seu TÍTULO V - DA EVOLUÇÃO, PROJEÇÕES E DEMANDAS REFERENTES AOS COMPONENTES DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - Dos Serviços e Equipamentos Sociais; e TÍTULO VII – DAS DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES POR CAMPOS E SETORES, Capítulo II – Das Diretrizes e Proposições para os Serviços e Equipamentos Sociais (anexo A.34), com diretrizes gerais para serviços / equipamentos das áreas de educação, saúde, lazer / recreação / esportes, assistência social. Entretanto, não há um aprofundamento nas propostas nem definição de prazo para implementação de planos setoriais.

O PD 2006 sugere a elaboração de Termos de Referência Gerais e posteriormente, Termos de Referência Específicos para cada ação proposta na implantação do Plano Diretor. Prevê a revisão deste PD no máximo

12 meses antes do fim de seu prazo de validade de 7 anos. Em relação às revisões e atualizações, pede atenção para a legislação municipal sobre: a) ordenamento do uso e ocupação do solo, e meio ambiente; b) obras, edificações e instalações; c) posturas municipais.

Na minuta do PD de 2016, foi estabelecido o prazo de dois anos para elaboração ou revisão das ferramentas complementares, a saber:

- I - a revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- II – a lei de Operações Urbanas Consorciadas;
- III - o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- IV - o Plano Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico;
- V – o Plano de Gestão do Patrimônio Histórico, incluindo o Centro Histórico e entorno;
- VI – a revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS;
- VII – o Plano Municipal de Educação;
- VIII – a revisão do Plano Municipal de Saúde;
- IX – o Plano Municipal de Atividade Física, Esporte e Lazer;
- X - o Plano Municipal de Segurança Urbana;
- XI – o Plano Municipal de Defesa Civil;
- XII – o Plano Ambiental Municipal, compreendendo, entre outros:
 - a) Arborização Urbana e do Sistema de Verde do Município;
 - b) Gestão de Mananciais e Bacias Hidrográficas;
 - c) Manejo da Reserva Biológica Tamboré;
 - d) Gestão e Manejo Voturuna, APA do Tietê e Serra do Itaqui;
- XIII – a revisão do Plano Municipal de Saneamento e de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- XIV – o Plano Municipal de Mobilidade, Circulação Viária e Transportes;
- XV – os Planos de Bairros.

Na minuta do PD de 2020, foram citadas as ferramentas complementares conforme abaixo com a identificação do órgão que irá elaborar, mas não há menção a prazos:

“CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS o Município de Santana de Parnaíba adotará

III. planos regionais;

IV. planos de Centralidades;

V. planos de Desenvolvimento Urbano - PDUrb;

XXXII. Plano de Municipal de Mobilidade, Circulação e Transportes;

Art. 89. Lei instituirá o zoneamento ambiental do Município, no âmbito do Plano Ambiental Municipal

Art. 94. Deverá ser elaborado o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 97. Deverá ser elaborado o Plano Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico

Art. 110. Deverá ser revisado pelo menos a cada 4 (quatro) anos o Plano Municipal de Saúde

Art. 112 II..a implantação do Plano Municipal de Assistência Social,

Art. 115. Deverá ser elaborado o Plano de Gestão do Patrimônio Histórico

Art. 119. Plano Municipal de Segurança Urbana

XXIII. a elaboração do Plano Municipal de Defesa Civil

Art. 126. Deverá ser elaborado o Plano Ambiental Municipal, os Planos Municipais de Saneamento Básico, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

IV. a elaboração do Plano Setorial de Serviço Funerário e Administração de Cemitérios

Art. 148. Deverá ser elaborado o Plano Municipal de Iluminação Pública

Art. 152. Deverá ser elaborada a Revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social

Art. 159. Plano de Mobilidade Urbana”

5. ENCAMINHAMENTOS E PROPOSIÇÕES

A partir da análise comparativa realizada no item 4, entendemos pertinente realizar alguns comentários acerca das versões, objetivando contribuir para um processo de reflexão na construção de políticas públicas que contribuam para a missão e objetivos descritos no Plano.

O PD e as minutas de revisão foram construídos de forma ampla trazendo princípios e diretrizes e abrangeu áreas como segurança, educação, transporte, entre outras, porém sem aprofundamento na realidade de Santana de Parnaíba. Tendo sido localizadas poucas menções diretas ao município, indicando locais ou ações.

No processo de revisão não há impedimento para a manutenção dos temas ou inclusão de novos levantados pela Sociedade Civil e Poder Público, porém recomenda-se que sejam eleitos os prioritários de forma a concentrar e detalhar as ações visando a exequibilidade do Plano, estabelecendo estratégias e instrumentos específicos para sua efetivação.

Também foi observado direcionamento à elaboração de diversos planos setoriais, embora um estudo mais aprofundado seja desejável e recomendado, as minutas de revisão de 2016 e 2020 postergaram o diagnóstico da situação do município e omitiram eventuais iniciativas realizadas pelas Secretarias Municipais.

Entendemos que um PD deve ser elaborado sob a perspectiva do desenvolvimento urbano sustentável que aborde as pautas sugeridas na Nova Agenda Urbana (NAU) das Nações Unidas (ONU), que contribua para o alcance dos ODS (também chamados de Agenda 2030) e que enfrente os “desafios decorrentes da mudança do clima”.

O desafio é alinhar e relacionar as estratégias urbanas propostas à visão de futuro trazida pelas agendas internacionais da NAU e ODS, sendo que o Brasil passou a ser “um dos poucos países do mundo a dispor de um instrumento que orienta a territorialização dos ODS.

Reforçamos que esses comentários não tem o caráter de correção do Plano elaborado, pois conforme referenciado neste documento, especialmente nos temas trazidos a partir do Guia e obviamente fundamentados no Estatuto da Cidade, a construção das políticas públicas deve ocorrer de forma participativa, incluindo a sociedade e seus representantes no processo decisório, no entanto, entendemos que esses comentários são importantes para direcionar ações futuras, seja do Executivo Municipal, dos Conselhos Setoriais e da sociedade civil, para que possam avançar no desenvolvimento das políticas públicas, abrangendo todos os temas possíveis.

Considerando a análise realizada e como forma de condensar as sugestões do presente relatório, elaboramos o Quadro 2 com o resumo das análises antecedentes sob a ótica da estrutura e das proposições extraídas dos documentos analisados.

Quadro 2 – RESUMO DAS ANÁLISES		
Item	QUADRO-SUMÁRIO E CONTEÚDO MÍNIMO	PROPOSIÇÕES
1	PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	Alinhar e relacionar as estratégias urbanas propostas a visão de futuro trazida pelas agendas internacionais da NAU e ODS.
2	POLÍTICAS PÚBLICAS PRIORITÁRIAS	Ressaltar as políticas prioritárias de forma a concentrar e detalhar as ações visando a exequibilidade do Plano, estabelecendo estratégias e

		instrumentos específicos para sua efetivação.
2.1	T1 Habitação	Atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS.
2.2	T2 Expansão urbana	Inclusão de diretrizes para a organização da expansão urbana.
2.3	T3 Dinâmica imobiliária	Inclusão de diretrizes para nortear a dinâmica imobiliária, regulando o setor e considerando a visão de futuro pretendida.
2.4	T4 Segurança	Implantação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M; Elaborar Plano Municipal de Defesa Civil; Implantação do Centro Integrado de Monitoramento – CIM do Município de Santana de Parnaíba; Elaboração do Plano Municipal de Iluminação Pública;
2.5	T5 Qualidade urbana e ambiental	Criação do Grupo de Trabalho Educacional – GTE no prazo de 6 meses; Revisão do Plano Municipal de Saúde a cada 4 anos; Implantação do Plano Municipal de Assistência Social; Criação da Coordenadoria Municipal de Abastecimento e a implantação de entreposto de abastecimento de caráter sub-regional, ligado à CEAGESP; Regulamentação do Departamento de Proteção ao Bem-estar Animal – DPBEA através de decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
2.6	T6 Patrimônio cultural	Elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado de Turismo Sustentável; Elaboração do Plano de Gestão do Patrimônio Histórico
2.7	T7 Uso e ocupação do solo	Mapear as relações estabelecidas no trajeto casa e trabalho, bem como as condições de acesso aos equipamentos, bens e serviços urbanos, da qualidade e da precariedade urbana que dão parâmetros para qualificar as questões que envolvem o uso real do solo. Revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
2.8	T8 Desenvolvimento econômico	Fortalecimento dos polos empresariais de Serviços Gráficos e de Tecnologia da Informação; Criação do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico; Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.
2.9	T9 Grandes projetos de impacto	Não constam previsões de projetos de grande impacto.
2.10	T10 Meio ambiente	Elaboração do Plano Ambiental Municipal; Descrever quais Parques Lineares e Caminhos Verdes serão criados;
2.11	T11 Saneamento ambiental	Elaboração do Plano Ambiental Municipal; Mapear os locais com maior necessidade de investimento em infraestrutura de abastecimento de água, esgotamento ou drenagem, entre outros assim como os eixos de expansão urbana e as áreas de transformação.
2.12	T12 Mobilidade e transporte	Revisão no Plano Municipal de Mobilidade, Circulação Viária e Transportes;
2.13	T13 Desenvolvimento rural sustentável	Avaliar o território de forma mais abrangente não só a partir da classificação de terras, mas também sob a ótica das funções sociais, englobando, além da produção e extração de bens privados, como alimentos, fibras, agroturismo e outros produtos comerciais, também funções que se referem à reprodução de bens públicos, como a manutenção da biodiversidade, conservação de solo, a paisagem rural, herança cultural, segurança alimentar, entre outros.
2.14	T14 Equipamentos públicos	Mapear e dimensionar a demanda para atendimento dos equipamentos públicos e propor ações para equidade e universalização de acesso aos serviços e equipamentos públicos prevendo o desenho universal.
2.15	T15 Turismo	Elaborar Plano Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico definindo prazos e responsáveis para as proposições.
2.16	T16 Áreas de risco à vida	Prever ferramentas e indicadores de Gestão do Risco Ambiental no Território.

2.17	T17 Financiamento do desenvolvimento urbano	Instituir Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FuMDUrb, e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CoMDUrb.
2.18	T18 Gestão democrática e participação popular	Recomenda-se que seja tratada como política pública.
3	ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO	Avaliar a pertinência de atualização da leitura do território.
4	INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	Recomenda-se vincular cada instrumento às estratégias e manter no PD apenas o que há previsão de utilização pelo Município.
5	SISTEMA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO	Os documentos apresentam ferramentas para a gestão democrática, porém, não fica claro se foram implantados o sistema ACESSA PARNAÍBA ou <i>SIMPLAGE-T</i> .
6	PROCEDIMENTOS DE APROVAÇÃO E PENALIDADES	O PD 2006 e minutas do PD de 2016 e 2020 não estabelecem procedimentos de aprovações e penalidades.
7	DIRETRIZES POLÍTICAS SETORIAIS E COMPLEMENTARES	Elaborar plano de ação para a revisão e elaboração dos planos setoriais listados no item 4.8 - Diretrizes Políticas Setoriais e Complementares em consonância com as políticas públicas prioritárias.
8	ETAPAS PRELIMINARES E ANEXOS	Considerando o Censo Demográfico realizado no ano de 2022, as novas agendas internacionais e a dinâmica social, recomenda-se avaliar a pertinência de atualização da leitura do território.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade). Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Guia Para Elaboração e Revisão de Planos Diretores, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-urbano/guia-para-elaboracao-e-revisao-de-planos-diretores>. Acesso em: 06 de mar. de 2023.

Arquivos utilizados fornecido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba via Teams:

- Plano Diretor vigente: Lei Complementar nº30, de 17 de novembro de 2006
- Minuta da revisão do Plano Diretor, Versão 2016: Minuta Plano Diretor Estratégico_15_08_2016.pdf
- Minuta da revisão do Plano Diretor, Versão 2020: Minuta PLANO DIRETOR MUNICIPAL agosto 2020.pdf